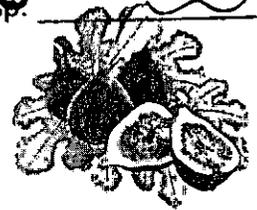




C.M.V.
 Proc. Nº 12601/14
 Fls. 01
 Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
 Agricultura Familiar
 2014

Valinhos, 04 de Abril de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 08/04/14
 Encaminhe-se à (s) Comissão (s):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

 Presidente

Senhor presidente
 Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Institui no Município o Programa 'Valinhos mais-saudável' e dá outras providências"**

Justificativa:

Segundo dados da Agência Nacional de Saúde (ANS), 40% dos gastos da rede de saúde pública são com doenças não sexualmente transmissíveis que podem ser evitadas com a prática regular de atividades físicas, a re-educação alimentar e o combate ao tabagismo. Destaca-se que 15% dos usuários têm acima de 60 anos, e que 85% dos gastos se referem a essa faixa etária.

Este projeto de lei tem o objetivo de proporcionar a todos, mas principalmente às pessoas com deficiências e aos idosos, a prática da atividade física de maneira segura e descontraída, com equipamentos próprios para a promoção da flexibilidade física motora necessária, que respeitem as limitações dos usuários.

Especialistas afirmam, com comprovação científica, que a pessoa que desenvolve atividade física regular tem vida mais saudável, sendo importante a sua prática em todas as faixas etárias. Com relação aos idosos, a chegada da terceira idade contribui para a perda da força e para a redução dos estímulos musculares e de hormônios, sendo os exercícios fundamentais para o aumento da resistência do idoso, amenizando o impacto nas atividades do cotidiano, tais como levantar da cama, abaixar para pegar algum objeto ou colocar o próprio sapato. Quanto às pessoas com deficiências, em especial os cadeirantes, esta iniciativa propiciará a inclusão social, mas respeitando suas limitações. Além de integrá-los, será uma ferramenta para prevenção do

PROJETO DE LEI

Nº 46 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 12601/14
Fls. 02



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

estresse e da depressão, constituindo-se, ainda, em uma oportunidade para manter um prévio acompanhamento profissional.

A execução do programa instituído por esta Lei certamente melhorará a qualidade de vida de nossos cidadãos, contribuindo, destarte, para a redução do número de consultas em unidades básicas de saúde e para a redução do consumo de medicamentos: será, de fato, uma "Valinhos mais saudável".

É possível visualizarmos este resultado em outros municípios brasileiros, onde apresentou excelente índice de satisfação social e econômico.

Assim, pela importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


Egivan Lobo Correia
Vereador

Nº do Processo: 01260/2014 Data: 07/04/2014

Nº: 0046/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui no Município o Programa Valinhos mais saudável e dá outras providências.

Autor: LOBO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 12601/14
Fls. 03



Ano Internacional do
Agricultura Familiar
2014

Do P.L. nº 114

Lei nº

"Institui, no Município o Programa 'Valinhos mais saudável' e dá outras providências"

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município o Programa "Valinhos mais saudável", objetivando estimular a população, em especial as pessoas com deficiências e os idosos, a adotar hábitos de vida mais saudáveis.

Parágrafo Único: Dar ênfase na prática de atividades físicas, na reeducação alimentar e no controle do tabagismo.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei será desenvolvido mediante a implantação de núcleos para a prática de atividades físicas, inclusive com as adaptações necessárias às pessoas com deficiências e aos idosos.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua publicação.



C.M.V.
Proc. Nº 12601/14
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ÇLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

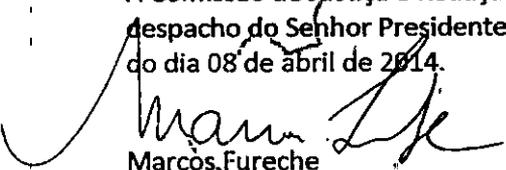
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1260/14

F.L.S. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 08 de abril de 2014.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
09/abril/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1260/14

Fls. 06
Res. 01



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 04/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2014 - Autoria do Vereador Egivan Lobo Correia que "Institui no Município o Programa 'Valinhos mais saudável' e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui programa "Valinhos mais saudável".

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proporcionar os cidadãos valinhenses de atividade física de maneira segura e descontraída.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1260/14
Fis. 02
Resp.  Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

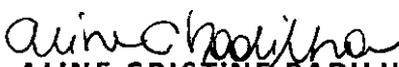
Assim, não há vício de forma, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Ocorre que, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é a de legislar de forma abstrata, sugerimos a correção da redação do artigo 4º, excluindo prazo para regulamentação, bem como a supressão do artigo 5º, de forma a não trazer obrigações específicas ao Executivo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado – instituição do programa “Valinhos mais saudável” - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de abril de 2014.


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1873/14
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V. Proc. Nº 1260/14
Fls. 09
Resp. _____

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 46/2014 apresenta a seguinte Emenda.

Emenda nº 01
ao P.L. nº 46/14

EMENDA Nº 01/2014

LIDO EM SESSÃO DE 20/5/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Suprimir os Arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 46/2014, renumerando os demais.

Presidente

"Suprimir os Artigos 4º e 5º e renumerar o seguinte".

Justificativa:

A presente Emenda justifica-se para cumprir mandamento constitucional.

Sala de Reunião, 15 de maio de 2014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

C.M.V.
Proc. Nº 1260/14
Fls. 10
Resp. 

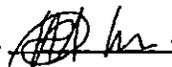


Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

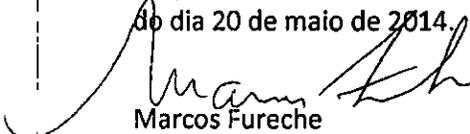
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1873/14

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 20 de maio de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/maio/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1260/14
Fis 11 8
Resp.  Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 264/2014

Assunto: Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 46/2014 – Autoria da Comissão de Justiça e Redação que dispõe “Suprimir os Arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 46/2014, renumerando os demais.”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda em epígrafe que suprime os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 46/2014 renumerando os demais.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Considerando que a correção proposta pelo Departamento Jurídico foi atendida, reiteramos os termos do Parecer nº 84/2014 (em anexo) e concluímos que a Proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J. aos 29 de julho de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1260/14
Fls. 12
Re. 8

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 46/ 2014

Assunto: "Institui no Município o Programa "Valinhos Mais Saudável" e dá outras providências".

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto emendado (Emenda 01/ 14), nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2.014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/07/14
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



C.M.V.
Proc. Nº 1260/14
Fls. 13
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/ 2014

Assunto: “Suprimir os Arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 46/2014, renumerando os demais”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

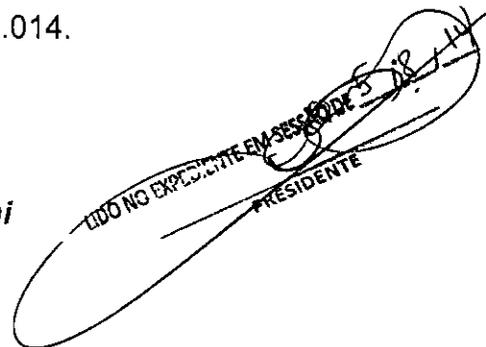
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

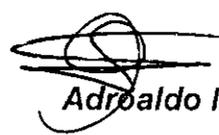
Sala de Reuniões, 31 de julho de 2.014.

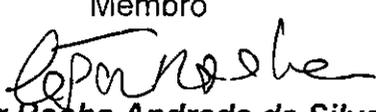

Rodrigo Vieira Braga Fagnani

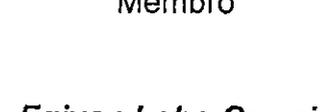
Presidente CRJ


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/07/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CMV
Proc. Nº 1960/14
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM-DO-DIA DE 12/8/14

PRESIDENTE

voti:

Projeto e Emenda 01

Aprovado por unanimidade e dispensado da
Segunda Discussão em sessão de 12/8/14
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente